

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

Na pauta da reunião
de 21/09/98

Santana Alves de Souza
Presidente

São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 1998.

LEI Nº 1.933/98

EMENTA: Concede permissão à UFRPE para vender o prédio onde hoje funciona o CODAI, e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir que a Universidade Federal Rural de Pernambuco - (UFRPE) venda o prédio do antigo Ginásio Municipal, onde hoje funciona o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), doado àquela instituição de ensino superior através da Lei Municipal Nº 1.285/73, localizado nesta cidade, reservando-se ao Município o direito de acesso a todas as informações pertinentes a tal venda.

§ 1º - A venda só se concretizará se o Município, representado pelo Prefeito, concordar, por escrito, com as condições do negócio.

§ 2º - Se, para a realização da venda, for necessária a formalização prévia de autorização de venda, protocolo ou contrato de antecipação de recursos, o Município, também representado pelo Prefeito, poderá, se preciso, comparecer nesses instrumentos como interveniente.

Art. 2º - O produto da venda do referido imóvel será destinado à construção e instalação de outro colégio voltado para a educação profissional, a prática e a pesquisa, na área de Ciências Agrárias, no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º - O novo imóvel, incluindo o terreno, as edificações e benfeitorias, não poderá ser alienado, a qualquer título nem ser destinado a finalidade diversa da prevista no artigo anterior, bem como não poderá ficar em absoluta ociosidade por mais de um ano, sem autorização do Município concedida através de Lei Municipal específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desativação, alienação ou mudança na destinação do novo imóvel, sem a competente concordância do Município, obrigando-se à a UFRPE a reembolsar à Prefeitura o valor obtido na venda do prédio caracterizado no Art. 1º, devidamente corrigido pelo Índice oficial mais aplicável ao caso.

Art. 4º - O Município poderá utilizar-se das instalações do novo Colégio, dentro da sua área de atuação, mediante convênio de cooperação mútua celebrado com a UFRPE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as consubstanciadas na Lei Nº 1.285 de 22-02-73.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 15 de setembro de 1998.



ETTORE LABANGA

Prefeito